



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra.



Suzano, 22 de Setembro de 2010.

**CIRCULAR INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS
JULHO/2010**

O SIEMACO de Suzano e Região, por seu Diretor Presidente, vêm através da presente informar as “Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas”, que a partir de 1º de julho/2010 os salários e benefícios da categoria sofreram as seguintes mudanças:

PISO SALARIAL: Garantia de piso salarial ou salário ingresso nos valores abaixo, sendo que nenhum empregado admitido poderá perceber menos do estabelecido.

- a) Para menor aprendiz..... R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)
- b) Para recepcionista, mensageiro, servente, copeira..... R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)
- c) Para os demais empregados..... R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)

REAJUSTE SALARIAL: Fica estabelecido reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio por cento) nos demais salários.

DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS: Fica estabelecido que as Instituições deverão pagar as diferenças salariais, bem como os benefícios de cesta e vale refeição decorrentes do dissídio coletivo juntamente com o salário do mês de Setembro de 2010.

VALE REFEIÇÃO: R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por dia de trabalho.

CESTA BÁSICA: R\$ 68,57 (sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

AUXÍLIO CRECHE: Fica alterada a cláusula 23ª (vigésima terceira) constante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

As empresas que não possuem creches próprias pagarão a suas empregadas-mães um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Parágrafo Primeiro: o Auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para a empregada-mãe.

Parágrafo Segundo: As empregadas-mães que já estejam recebendo auxílio creche terão o auxílio mantido por mês e por filho até 07 (sete) anos de idade.

DEMAIS CLÁUSULAS – Mesmas condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho anterior.

Sendo só o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Saudações Sindicais,
Carlos José da Silva
Presidente